



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo



Decreto do Prefeito

= LEI Nº 361 =

Nº

O cidadão DOUTOR RAFAEL PAES DE BARROS, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam introduzidas nas leis ns. 256, de 26 de dezembro de 1952 e 292, de 26 de novembro de 1953, as seguintes alterações:

Art. 2º - Ficam extintos os seguintes cargos:

- 1 (um) Oficial Administrativo - padrão O-DO-2;
- 1 (um) Fiscal Urbano - padrão L-DE-F-10;
- 1 (um) Fiscal de Rendas - padrão O-DF-5.

Art. 3º - Ficam criados os seguintes cargos:

- 1 (um) Sub-Diretor de Obras - padrão R-DO-4;
- 1 (um) Desenhista - padrão K-DO-1;
- 1 (um) Encarregado de Obras Públicas - padrão N-DO-3.

Art. 4º - Os cargos de Bibliotecário B-DE-BP-2; Porteiro G-DE-P-4; Servente A-DE-P-1; Administrador do Cemitério H-DE-C-7; Administrador do Matadouro H-DE-M-7; Chefe do Serviço do Material K-DF-SM-4; Fiscal I-DE-F-8; Porteiro-Contínuo G-CM-L-1; Escriturário M-CM-L-2; Professor E-DE-EP-5 e Fiscal de Obras K-DO-1, ficam, respectivamente com as seguintes classificações:- Bibliotecário ... H-DE-BP-7; Porteiro G-DE-P-6; Servente E-DE-P-5; Administrador do Cemitério J-DE-C-9; Administrador do Matadouro J-DE-M-9; Chefe do Serviço do Material K-DF-SM-4; Fiscal J-DE-F-9; Porteiro-Contínuo H-CM-L-1; Escriturário N-CM-L-2; Professor H-DE-EP-7 e Fiscal de Obras L-DO-2.

Art. 5º - Os padrões constantes da lei n.292, de 26 de novembro de 1953, a partir de 1º de junho de 1955, ficam majorados em: do padrão "A" ao padrão "K" - 20% (vinte por cento); do padrão "L" ao padrão "Q" - 18% (dezoito por cento) e do padrão "R" ao padrão "Y" - 15% (quinze por cento).

Art. 6º - Fica, igualmente, fixado em Cr.\$ 80,00 (oitenta-cruzeiros) a diária do professor substituto.

Art. 7º - Afim de ocorrer às despesas com a criação dos cargos previstos no artigo 3º, fica aberto, na Diretoria de Contabilidade, um crédito especial de Cr.\$ 168.768,00.



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo



nete do Prefeito

N.º

N.º

-Fls.2-

§ único - A cobertura do presente crédito far-se-á com a anulação das seguintes verbas:

	Cr.\$
8-09-0 - X - Vencimentos do Fiscal Urbano	38.400,00
8-12-0 - Vencimentos do Fiscal de Rendas	48.000,00
8-12-4 - Percentagens	11.500,00
8-80-0 - II - Vencimentos do Oficial Administrativo..	48.000,00
8-80-0 - V - Substituições e Serviços extraordinários	19.200,00
8-80-2 Aquisição de maquina de calcular - parcial	3.668,00

Art. 8º - As despesas com a majoração prevista no artigo 5º, e diárias previstas no artigo 6º, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente.

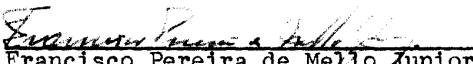
Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 27 de junho de 1955

O Prefeito Municipal


RAFAEL PAES DE BARROS

Registrado e publicado na Diretoria do Expediente, na data supra.


Francisco Pereira de Mello Junior
Diretor do Expediente